DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4753/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23428/2012
PROTOCOLO	: 1304832
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADORES DE DESPESAS	: EVALDO ALVES DE QUEIROZ – LUCIANE CRISTINA BOMBONATO
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ÁGUA MINERAL E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 32.760,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 056/2012 (fls. 6/8), celebrado entre o Município de Água Clara/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.443.806/0001-70, por seus Gestores, Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Luciane Cristina Bombonato, CPF/MF nº 273.836.658-99, como contratante, e, de outro lado, a Empresa M. M. Pereira - ME, CNPJ/MF nº 10.967.538/0001-23, por seu Representante, Senhor Flaviano Souza de Oliveira, CPF/MF nº 974.597.201-00, como contratada.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2012 já apreciado em sede própria – TC/MS 24469/2012 -, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gás liquefeito de petróleo e água mineral, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado importa em R$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta

reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 6).
O prazo de vigência é estabelecido para o período de 23 de fevereiro de 2012 a 22 de julho de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 8).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 810/2015 (fls. 52/54).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-6597/2015 (fl. 55), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2012 – TC/MS nº 24469/2012 - , cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a aquisição de gás liquefeito de petróleo e água mineral, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado importa em R$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 6).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 23 de fevereiro de 2012 a 22 de julho de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 8).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos seguintes termos (fl. 54), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 56/2012** celebrado entre **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara** (CNPJ nº 11.443.806/0001-70) e **M. M. Pereira - ME** (CNPJ nº 10.967.538/0001-23), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando-se a publicação intempestiva do contrato, conforme item 2.4 desta análise, com a recomendação de que o ordenador adote as medidas necessárias de modo a evitar essa falha formal praticada e ainda, que o Controle Interno seja mais efetivo, auxiliando a administração quanto às formalidades rotineiras de modo a evitar essa falha no futuro..

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 55), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2012 já apreciado em sede própria – TC/MS 24469/2012 -, e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 056/2012, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.443.806/0001-70, por seus Gestores, Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Luciane Cristina Bombonato, CPF/MF nº

273.836.658-99, como contratante, e, de outro lado, a Empresa M. M. Pereira - ME, CNPJ/MF nº 10.967.538/0001-23, por seu Representante, Senhor Flaviano Souza de Oliveira, CPF/MF nº 974.597.201-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator